



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG – MG, E A EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.

**CONTRATO Nº036/2019
PROCESSO Nº025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.747.957/0001-07, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Carlos de Oliveira, portador do CPF nº 077.764.278-61, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rod. BR116 Sentido Leopoldina Muriaé, S/N, Bairro Zona Rural, na Cidade de Leopoldina /MG, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Tiago Agostinho Ladeira, portador do CPF nº223.109.618-84 e do RG – 43.539.465-4.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº025/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, homologado em 28/03/2019, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de Transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 15/ Toneladas mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.

1.2. Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em local previamente ajustado com a empresa que vier a ser a vencedora do certame.

1.3. O local de transbordo será de responsabilidade do Município, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em um raio máximo de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) de distância de sua sede.

1.4. A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

1.5. Caberá à empresa a ser contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo depositado.

1.6. A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Oliveira Fortes-MG

1.7. Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio Município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$58.500,00(cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) global, dividido em 09 parcelas iguais de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais.

2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.15.452.0504.2088.3.3.90.39.00 – Manutenção da Destinação Final de Resíduos Sólidos – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;

5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela **CONTRATADA**.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.a -atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;

5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;

5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;

5.2.e - retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

5.2.g - fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

5.2.h - dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES

7.1 -A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de Santos Dumont- MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Oliveira Fortes, 01 de Abril de 2019

ATONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE:

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ: 07.711.109/0001-86 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome:.....CPF: